



5172246



08008003078201421



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POR INTERMÉDIO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E A EMPRESA LIGA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO Nº 0800.8003.078/2014-21

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70 neste ato por intermédio do Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia, **Sr. DANIEL MACKAY DUBUGRAS**, brasileiro, divorciado, portador da RG nº 2.368.841 – SSP/DF e do CPF nº 009.067.481-27, nomeado através da Portaria 854, de 06 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de julho de 2016, e a Coordenadora Geral de Licitações e Contratos - Substituta, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada através da Portaria nº 1.087 de 06-11-2015, publicada na D.O.U. de 09-11-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, denominados **CONTRATANTES** e a Empresa **LIGA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida No SIA, Trecho 17, Rua 17, Lote 1340, Brasília-DF, CEP 71200-249, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 26.972.885/0001-84, neste ato neste ato representado pelo **Sr. EDUARDO SOUZA LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, CPF/MF nº 233.906.111-34, RG nº 395.322-SSP/DF e **Sr. SILVIO ARÊAS BRITO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, economista, CPF/MF nº 455.192.851-87, RG nº 939.003-SSP/DF doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 42/2015**, observando o que consta do **Processo nº 0800.8003.078/2014-21**, nos termos do Art. 57 da Lei n. 8.666/93 sujeitando-se as partes aos comandos da Lei e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do período de vigência por um período de 12 (doze) meses, prevista na Cláusula Décima Segunda – Da Vigência, referente a prestação de serviços de operação e manutenção dos sistemas de ventilação, exaustão, sistema central de ar condicionado, rede elétrica dos sistemas condicionadores de ar, monitoramento da qualidade do ar, análise gravimétrica de partículas, limpeza e higienização geral dos dutos condutores do ar refrigerado com fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e mão de obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a partir do dia **09 de outubro de 2017 até 08 de outubro de 2018**, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017 estão estimadas em R\$ **179.968,09** (cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e nove centavos), e para o exercício de 2018 em R\$ **600.616,47** (seiscentos mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e Elemento de Despesas seguem descritos abaixo:

- 3.1.1. Unidade Gestora nº 200005 – Coordenação Geral de Licitações e Contratos
- 3.1.2. Natureza de Despesa 339039
- 3.1.3. PI CL9990CGLAS
- 3.1.4. Fonte de Recursos 0100000000
- 3.1.5. PTRES 128467
- 3.1.6. Nota de Empenho: 2017NE800136

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato para a prorrogação da vigência é de **R\$ 780.584,56** (setecentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia no valor de **R\$ 78.058,45** (setenta e oito mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de **10% (dez por cento)** do valor contratado, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

- 5.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- 5.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 5.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 5.6. O prazo para a **CONTRATADA** apresentar nova garantia e/ou endossar a já existente é de até o final da vigência da garantia em curso.
- 5.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 5.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.11. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.12. Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 5.13. Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.
- 5.14. Será considerada extinta a garantia:
- 5.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 5.14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 5.15. O prazo para a **CONTRATADA** apresentar nova garantia e/ou endossar a já existente é de até o final da vigência da garantia em curso.
6. **CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURA ELETRÔNICA**
- 6.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 6.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 6.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**
- 7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem prejuízo do reajuste de preços.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**
- 8.1. O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as quais se obrigam a cumpri-lo.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, Coordenador(a)-Geral de Licitação e Contratos, em 28/09/2017, às 20:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mackay Dubugras**, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia, em 29/09/2017, às 10:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Souza Lima**, Usuário Externo, em 29/09/2017, às 10:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ARÊAS BRITO**, Usuário Externo, em 06/10/2017, às 15:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5172246** e o código CRC **9C6D8A49**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.